



Contrato nº 019/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 019/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, E DE OUTRO COMO CONTRATADO, A EMPRESA **DAN-SUL SAÚDE CLÍNICA MEDICA EIRELI**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Pará contorno com a av. Pouso Alto s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **DALMA DIAS REIS**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **872.849.871-20**, e do RG nº **283.602- SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida 24 de junho s/nº, Centro, Oliveira de Fátima - TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA - TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DAN-SUL SAÚDE CLÍNICA MEDICA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o numero **35.812.334/0001-44**, estabelecida comercialmente na rua L 03, setor Interlagos, nº 470, representada neste ato pelo seu representante legal o Dr. (a) **Thiago Alencar Carlos da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Quadra ARSO 22 Alameda 13 s/nº lote 03, QI 18, plano diretor Sul- Palmas TO, como **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

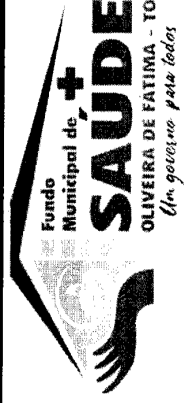
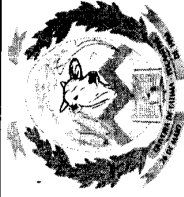
#### 1. CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato se fundamentar na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO

##### 2.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE:

Contratação de médicos especialista em ginecologia e outras especialidades medicas para atendimento na unidade de Saúde no município de Oliveira de Fátima - TO.



Item	Descrição/Serviços	QUANTIDADE	V. UNT CONSULTAS	V. TOTAL
01	Consultas urológica	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
02	Consultas dermatologia	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
03	especialidades cardiologia	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
04	Consultas pediatria	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
05	Consultas ortopedia	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
06	Serviços de ginecologia	150	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
07	Serviços de oftalmologia	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
08	Serviços de psiquiatria	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
09	Serviços de neurologia	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
10	Serviços de angiologista	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
11	Serviços de endocrinologia	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
TOTAL			R\$ 140,00	R\$ 124.600,00

### 3. CLAUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

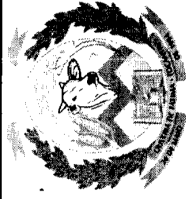
**3.1** O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial a observância da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

**3.2** Assumir as despesas decorrentes da presente avença.

**3.4** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável a espécie.

**3.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

### 4. CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**4.1** Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO**

**5.1** A prestação de serviço será apartir a assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.**

**5.2** Ao CONTRATADO será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao CONTRATANTE;
- b) Ordem escrita do titular do CONTRATANTE, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração;

**5.3** Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

**5.4** Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do CONTRATADO, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

## **6. CLAUSULA SEXTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1** Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os preços constantes de sua proposta, para os serviços constantes no edital, conforme solicitado e executado os valores de:

Item	Descrição/Serviços	QUANTIDADE	V. UNT CONSULTAS	V. TOTAL
01	Consultas urológica	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
02	Consultas dermatologia	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
03	especialidades cardiologia	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
04	Consultas pediatria	40	R\$ 140,00	R\$ 5.600,00
05	Consultas ortopedia	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
06	Serviços de ginecologia	150	R\$ 140,00	R\$ 21.000,00
07	Serviços de oftalmologia	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
08	Serviços de psiquiatria	80	R\$ 140,00	R\$ 11.200,00
09	Serviços de neurologia	100	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00



10	Serviços de angiologista	30	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
11	Serviços de endocrinologia	30	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
TOTAL			R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
			R\$	124.600,00

Perfazendo um valor Total de **R\$ 124.600,00( cento e vinte e quatro mil e seiscentos reais )** o qual deverá ser pago de acordo com a prestação de serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

**6.2** Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

**6.3** Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação

**Dotação: 10.302.0075.2901 / 3.3.90.39 DC 326**

**7.2** Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro municipal.

## **8. CLAUSULA OITAVA – PENALIDADES**

**8.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATADO às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (0,06 por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de OLIVEIRA DE FÁTIMA, pelo prazo e) que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal.



**8.2** A aplicação das multas independerá de qualquer interpeleção administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

**8.3** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

**8.4** O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer à Setor Competente.

## **9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

**9.2** A critério do CONTRATANTE, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência e/ou concordata do CONTRATADO ou ainda quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

**9.3** Na hipótese do item I desta cláusula, ao CONTRATADO caberá receber o valor dos serviços já executados.

**9.4** Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, ao CONTRATADO poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - TRIBUTOS E SEGUROS**

**10.1** É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

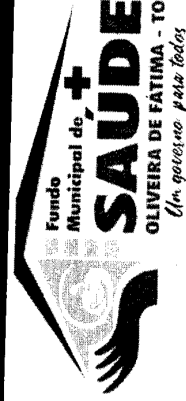
**10.2** Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da legislação trabalhista e da

Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e seus empregados. O CONTRATADO é responsável pelo seguro de seu pessoal e de seu equipamento.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

**11.1** As partes elegem o foro de PORTO NACIONAL - TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÃO GERAL**



**12.1** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissão pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, com faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.


**12.2** Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o CONTRATADO tenha ou venha assumir.

**12.3** E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

**Fundo Municipal de saúde de Oliveira de Fátima-TO**, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**DALMA DIAS REIS**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Representante legal da Empresa**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

- 1- Edna Lopes da Silva  
CPF: 837824001100
- 2- Luizana Pereira Mendes da Silva  
CPF: 03114703194